



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231  
<http://www.ls.pr.gov.br>  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 071/2012**  
23/08/2012

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, relativo ao Exercício Financeiro de 2013.

**Art. 2º-** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

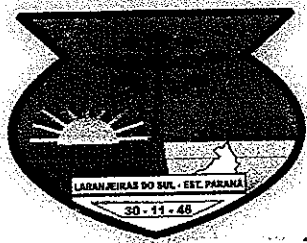
II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Parágrafo 1º-** Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

**Parágrafo 2º-** As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º-** O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º-** A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231  
<http://www.ls.pr.gov.br>  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º-** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º-** A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º-** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º-** Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

**Art. 9º-** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 10º -** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**Parágrafo 1º -** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

**Parágrafo 2º -** Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2012, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11º -** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>  
GABINETE DO PREFEITO

precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 12** - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

**Parágrafo 1º** - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

**Parágrafo 2º** - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

**Parágrafo 3º** - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

**Art. 13** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

serviço da dívida; Pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos unidades e atividades da administração.

**Art. 15** - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 16** - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções para entidades privadas ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituído e constituído exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no consernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

**Parágrafo Único** - A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por assinatura de instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispondo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

**Art. 19** - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

**Parágrafo 1º** - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 2º** - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou, calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 20** – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 11./1984 de 08/08/1984.

**Art. 21** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2013 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2012.

**Parágrafo Único** - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

**Art. 22** – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2012.

**Parágrafo 1º** – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

**Parágrafo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2013 à Câmara Municipal.

**Art. 23** - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2013 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2012 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 24** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 25** - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

**Art. 26** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Art. 27** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

**Art. 28** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No exercício financeiro de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 29** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 30** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Parágrafo 1º** – Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2013 no valor de até R\$: 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), e a respectiva exclusão de tal montante da previsão da arrecadação.

**Parágrafo 2º** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Parágrafo 3º** - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 31** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

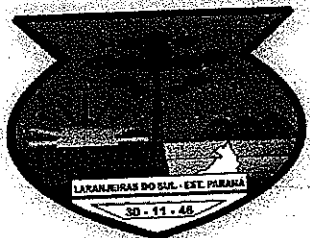
I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32** - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m<sup>2</sup>, divulgado



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231  
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

**Art. 33** – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 34** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35** – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

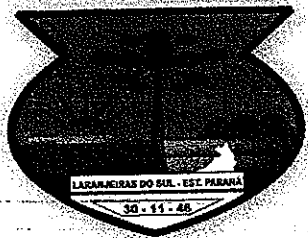
**Art. 36** – Na execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até limite previsto na legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei específica;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto-atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Parágrafo 1º** - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

**Parágrafo 2º** - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social, considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

**Art. 37** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 38** - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitadas os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

**Art. 39** - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, e todos da Lei Complementar 101 serão



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

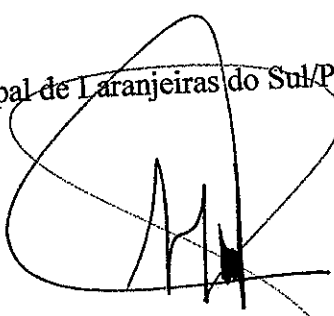
**Art. 40** - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2013, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 41** - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

**Art. 42** - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2013.

**Art. 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 23 de agosto de 2012.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Município de Laranjeiras do Sul - Pr**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2013**  
**ANEXO II**

ORGÃO : 1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
Ações				
001 - Aquisição de Veículos	Bens Adquiridos	1	1.01	1
002 - Modernização Operacional da Câmara	Bens Adquiridos	1	1.01	2
003 - Edificação da Sede do Legislativo	Obras	1	1.01	3
004 - Atividades do Legislativo	Manutenção	Global	1.01	4

ORGÃO : 2. GOVERNO MUNICIPAL	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
Ações				
005 - Manutenção do Governo Municipal - Gabinete	Manutenção	Global	2.01	5

ORGÃO : 3. PROCURADORIA GERAL	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
Ações				
006 - Assessoria e Procuradoria Jurídica	Manutenção	Global	2.01	6

ORGÃO : 4. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
Ações				
022 - Atividade Dpto Comunicação Social	Manutenção	Global	2.01	22

ORGÃO : 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
Ações				
007 - Gabinete do Secretário Municipal de Governo	Manutenção	Global	2.01	7

ORGÃO : 6. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA

Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	PPA	PPA
008 - Ampliação e Reposição Frota de Veículos	Veículos	1	2.01	8
009 - Reforma e Manutenção - Paço Municipal	Obras/reformas	Global	2.01	9
010 - Aquisição de Imóveis p Edificação Pública	Aquisição	Global	2.01	10
011 - Melhorias do Sistema de Processamentos de Dados	Aquisição/Manutenção	Global	2.01	11
012 - Atividades do Depto Adm Geral	Manutenção	Global	2.01	12
014 - Atividades do Depto de Recursos Humanos	Manutenção	Global	2.01	14
015 - Atividades do Depto de Patrimônio	Manutenção	Global	2.01	15
016 - Atividades da Delegacia e Junta do Serv Militar	Manutenção	Global	2.01	16
020 - Atividades do Depto de Compras	Manutenção	Global	2.01	20

ÓRGÃO : 7. SECRETARIA DE FINANÇAS				
Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
017 - Atividades do Depto de Contabilidade	Manutenção	Global	2.01	17
018 - Atividades de Arrecadação e Controle de Tributos	Manutenção	Global	2.01	18
018 - Promoção de Incentivo ao Aumento de Arrecadação	Manutenção	Global	2.01	18
019 - Atividades do Depto de Gestão Financeira	Manutenção	Global	2.01	19

ÓRGÃO : 8. SECRETARIA DE SAÚDE				
Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
025 - Aquisição de Veículos	Aquisição	1	3.01	25
026 - Ampliação Manutenção da Rede Física de Saúde	Obras/Reformas	1	3.01	26
028 - Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Atendimentos	Global	3.01	28
029 - Farmácia Básica	Manutenção	Global	3.01	29
030 - Atividades de Vigilância Sanitária	Manutenção	Global	3.01	30
031 - Atividades do Fundo Municipal de Saúde-	Manutenção	Global	3.01	31
032- Melhorias Sanitária e Urbanas	Obras/Reformas	Global	3.01	32
033 - Ampliação e Melhorias Abast de água	Obras/Reformas	Global	3.01	33

ÓRGÃO : 9 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
034 - Construção e Reformas de Campos esportivos	Obras/Reformas	2	04.01	34
035 - Aquisição de Veículos	Aquisição	2	04.01	35
036 - Construção e Reformas de Quadras Poli-esportivas	Obras/Reformas	2	04.01	36
037 - Construção, ampliação e Reforma da Rede Física de Ensino	Obras/Reformas	2	04.01	37

038 - Apoio a execução do PDDE	Unidade Const/Ampl/ Reforma	5	04.01	38
039 - Manutenção da Merenda Escolar	Atividades/manutenção	GLOBAL	04.01	39
040 - Manutenção do Transporte Escolar	Manutenção	GLOBAL	04.01	40
041 - Manutenção do Fundo Rotativo	Escolas Atendidas	GLOBAL	04.01	41
042 - Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb	Aluno matriculado	GLOBAL	04.01	42
043 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Rec	Aluno matriculado	GLOBAL	04.01	43
044 - Atividades do Fdo Municipal Ensino Superior	Universidade	GLOBAL	04.01	44
045 - Manutenção da Educação Especial	Aluno matriculado	GLOBAL	04.01	45
046 - Atividades Sistema Universidade Aberto do Brasil - UAB	Aluno matriculado	GLOBAL	04.01	46
050 - Construção e Reforma de Unidades de Educ Infantil	Unidade Const/Ampl/ Reforma	1	05.01	50
051 - Atividades de Educação Infantil e Pré Escolar	Alunos/Matriculados	GLOBAL	05.01	51
060 - Restauração do antigo Prédio Correio	Obras/Reformas	1	06.01	60
061 - Obras de Complementação Centro Cultural	Obras/Reformas	1	06.01	61
062 - Construção da Casa da Cultura	Edificação	1	06.01	62
063 - Construção/ampliação/reforma da Biblioteca Pública	Edificação	1	06.01	63
064 - Atividades do Depto de Cultura	Atividades/manutenção	GLOBAL	06.01	64
070 - Atividades Turística	Atividades/manutenção	GLOBAL	07.01	70
071 - Criação e Roteiro Turísticos	Atividades/manutenção	GLOBAL	07.01	71

ÓRGÃO : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		Meta 2013	Nº Programa	Nº Ação
Ações	Produto/Bem ou Serviço		PPA	PPA
090 - Plano Diretor	Reformulação/Atualização	1	09.01	90
091 - Atividades do Departamento de Engenharia	Manutenção	Global	09.01	91
092 - Manutenção e Atividades da Unid Corpo de Bombeiros	Manutenção	Global	09.01	92
093 - Apoio e implementação IML	Obras/Equipamentos	1	09.01	93
094 - Sinalização de Vias Urbanas	Km de Ruas/Estradas	150	09.01	94
095 - Ampliação da Rede Elétrica Urbana	Ampliação/Manutenção	Global	09.01	95
096 - Construção Centro Cívico Municipal	Obras	M2	09.01	96
097 - Imóveis e Obras de Edificação Públicas	Obras e Instalações	Global	09.01	97
098 - Pavimentação e Recape Asfáltico de Vias Urbanas	Km de Ruas/Estradas	M2	09.01	98
099 - Terminal de britagem e equipamentos p Pavimentação	Obras/Equipamentos	1	09.01	99
100 - Pavimentação e recape poliédrico em vias Urbanas	Km de Ruas/Estradas	M2	09.01	100
101 - Manutenção do Paisagismo Urbano	Manutenção	Global	09.01	101
103 - Construção e revitalização de Praças	Obras e Manutenção	1	09.01	103
104 - Construção Novo Cemitério	Obras	1	09.01	104
105 - Aquisição de Veículos e Caminhão	Equipamento Adquirido	2	09.01	105

106 - Construção de pontes e pontilhões	Obras/Serviço a ser Executado	Global	09.01	106
107 - Serviços de limpeza pública	Serviços	Global	09.01	107
108 - Manutenção e iluminação pública	Manutenção	Global	09.01	108
109 - Atividades do Depto de Serviços Urbanos	Atividades/manutenção	Global	09.01	109
110 - Manutenção e Melhorias no cemitério municipal	Obras e Serviços	Global	09.01	110
111 - Apoio e Construção de Núcleos Habitacionais	Obras	M2	09.01	111
112 - Sistema de Galerias Pluviais	Obras e Instalações	A Definir	09.01	112
113 - Sistema de esgoto sanitário	Obras e Instalações	50%	09.01	113
114 - Ampliação e melhorias no abastecimento de água	Obras e Instalações	A Definir	09.01	114
115 - Obras no parque de exposição	Manutenção	Global	09.01	115
116 - Construção/ Reforma do Paço Municipal	Obras e Instalações	Global	09.01	116
117 - Construção de Muros e Passeio	Obras e Instalações	40%	09.01	117
118 - Abrigo em Ponto de Ônibus	Manutenção	Global	09.01	118
119 - Instalação de Parques infantis	Obras/Equipamentos	Global	09.01	119
120 - Canalização de córregos Urbanos	Obras/Equipamentos	Global	09.01	120

**ORGAO :11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO**

Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	PPA	PPA
130 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Aquisição/Equipamentos	2	10.01	130
131 - Construção de Pontes e pontilhões	Obras/Instalações	2	10.01	131
132 - Restauração e revestimentos de estradas	Kilômetros de estradas	150	10.01	132
133 - Melhorias na Instalação do Parque de máquinas	Reformas/Equipamentos	1	10.01	133
134 - Pavimentação com Pedra irregulares nas estradas municip	Kilômetros de estradas	150	10.01	134
135 - Atividades do Departamento rodoviário	Atividades/Manutenção	Global	10.01	135
136 - Consórcio Intermunicipal Vale do Iguaçu - Civipar	Atividades / Implantação	A definir	10.01	136

**ORGAO :12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO**

Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
140 - Apoio atividades da agência do trabalho	Manutenção	Global	11.01	140
141 - Apoiar instalação de unidades comerciais e industriais	Obras/instalações	Global	11.01	141
142 - Atividades do Depto de Indústria e Comércio	Não mensurável	Global	11.01	142
143 - Ações de incentivo a Ind e Comércio.	Não mensurável	Global	11.01	143
144 - Elaboração de Projetos e Estudos de Viabilidades	Não mensurável	Global	11.01	144
145 - Construção de Barracão Industrial	Obras/instalações	Global	11.01	145

**ÓRGÃO : 13. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA**

Nº Programa Nº Ação

Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	PPA	PPA
190 - Atividades da Secretaria de Assistência Social	Manutenção	Global	15.01	190
191 - Benefícios eventuais e emergenciais	Manutenção	Global	15.01	191
192 - Manutenção e apoio aos clubes de mães	Manutenção	Global	15.01	192
193 - Atividades do Centro de referência - CRAS	Atividades/manutenção	Global	15.01	193
194 - Atividades do Centro Referências - CREAS	Atividades/manutenção	Global	15.01	194
195 - Atividades do Prog erradicação trab infantil - PETI	Atividades/manutenção	Global	15.01	195
196 - Capacitação de profissionais e conselheiros	Prof/Capac	10	15.01	196
197 - Ações emergenciais	Não Mensurável	Global	15.01	197
198 - Apoio a pessoas idosas	Pessoas Assistidas	Global	15.01	198
199 - Apoio a Entidades de Assistência Social	Equip/ Veículos Adquiridos	A definir	15.01	199
200 - Atividades de serv emerg para infância/adolesc SEMEIA	Atividades/manutenção	Global	15.01	200
201 - Construção de Centro de capacitação	Obras/ Instalações	Global	15.01	201
202 - Manutenção Conselho Tutelar	Crianças/Adolesc	Global	15.01	202
203 - Aquisição de veículos	Veiculo Adqui	1	15.01	203
204 - Construção de Sede do Conselho Tutelar	Obras/ Instalações	Global	15.01	204
205 - Programa Crescer em família	Famílias/assistidas	1300	15.01	205
206 - Programa Liberdade cidadã	Pessoas Carentes	200	15.01	206
207 - Edificação Centro Múltiplo de uso Social	Edificação	Global	15.01	207
208 - Programa Pão Nosso	Pessoas/Assistidas	600	15.01	208

ÓRGÃO : 14. SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
160 - Ativ da Sec de Agricultura Abast e Meio Ambiente	Manutenção	Global	13.01	160
161 - Patrulha de assistência mecanizada	Equip/adquirido	Global	13.01	161
162 - Veículos e equip extensão Rural	Equip/adquirido	Global	13.01	162
163 - Apoio ao Pequeno Produtor - Conservação do Solo	Produtor Beneficiado	Global	13.01	163
164 - Distribuições de Sementes	Produtor Beneficiado	Global	13.01	164
165 - Calagem e conservação de solos	Produtor Beneficiado	Global	13.01	165
166 - Fomento a Pecuária leiteira	Produtor Beneficiado	Global	13.01	166
167 - Centro de Treinamento p Produção Leiteira	Produtor Beneficiado	Global	13.01	167
168 - Distribuição de Insumos e matrizes	Produtor Beneficiado	1	13.01	168
169 - Realização de Eventos, Exposição Agropecuária	Obra Realizada/Equip	Global	13.01	169
170 - Apoio a Assist Técnica Peq Agric FUNDERMA	Manutenção	Global	13.01	170
171 - Construção - Feira do produtor Rural	Obras/Instalações	Global	13.01	171
150 - Abastecedouros comunitários	Equip/adquirido	2	12.01	150

151 - Projeto municipal de Fomento Florestal	Produtor Beneficiado	500	12.01	151
152 - Manutenção do Viveiro de mudas	Produtor Beneficiado	5	12.01	152
153 - Equip/Insta P Reciclagem do Lixo	Obras/Equip	50%	12.01	153
154 - Atividades de recuperação ambiental	Manutenção	1	12.01	154
155 - Aterro Sanitário	Obras/Instalações	500	12.01	155
156 - Atividades do Depto de Meio Ambiente	Produtor Beneficiado	500	12.01	156

ÓRGÃO	15. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
Ações	Produto Bem ou Serviço			
175 - Atividades da Secretaria de Esportes	Manutenção	Global	14.01	175
176 - Obras de Infraestrutura Esportiva	Obra Const/Ampl/reformada	Global	14.01	176
177 - Reformas e Manutenção de espaços Esportivos	Evento	Global	14.01	177
178 - Sedar e participar de eventos esportivos	Manutenção	Global	14.01	178
179 - Aquisição de Veículos	Equipamento/Mat adquirido	Global	14.01	179
180 - Apoio a Entidades Esportivas	Entidades/beneficiadas	6	14.01	180
181 - Constr de Canchas Poli- Esportivas	Obras/Projetos Executados	Global	14.01	181

ÓRGÃO	16. SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
Ações	Produto Bem ou Serviço			
075 - Apoio e Assistência Jurídica ao Cidadão	Manutenção	Global	08.01	75
076 - Apoio a Documentação do cidadão	Manutenção	Global	8.03	76
077 - Apoio a Associações Comunitárias	Associação Apoiada	26	8.03	77
078 - Apoio e Construção de Melhorias em Habi	Obra Executada	25	8.03	78
079 - Ativ da Departamento de Assuntos Comunitários	Manutenção	Global	8.03	79
080 - Programa Minha Casa com Banheiro	Obra Executada	70	8.03	80
081 - Atividade de Fundo Municipal de habitação	Obra Executada	25	8.03	81

ÓRGÃO	17 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
Ações	Produto Bem ou Serviço			
21 - Coordenadoria Sistema de Controle Interno	Manutenção	Global	2.01	21

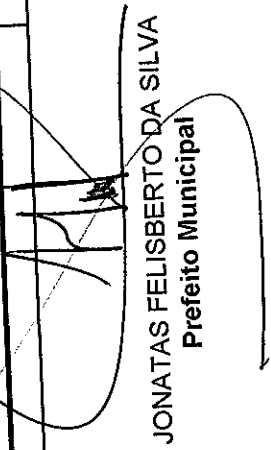
ÓRGÃO	18 PREVIDENCIA DOS SERVIDORES (Administração Indireta)	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
Ações	Produto Bem ou Serviço			



209 - Encargos com Inativos, Pensionistas e outros	Manutenção	Global	16.01	209
209 - Benefícios previstos do RPPS	Manutenção	Global	16.01	209
209 - Aquisição de Móveis e/ou Equipamentos	Móvel e/ou Equipamento	Global	16.01	209
210 - Administração Geral - FUNDO	Manutenção	Global	16.01	209
<b>ÓRGÃO : 88. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>				
Ações	Produto Bem. ou Serviço	Meta 2013	Nº Programa PPA	Nº Ação PPA
1 - Amortização e encargos da dívida interna	Principal e Encargos Pagos	Global	0.00	1
2 - Contribuição para Formação do PASEP	Contribuição	Global	0.00	2
3 - Parcelamento do FUNPREV	Principal e Encargos Pagos	Global	0.00	3
4 - Parcelamento da Dívida interna INSS, FGTS, COPEL	Parcelamentos Pagos	Global	0.00	4
5 - Sentenças, Precatórios Judiciais	Débito Pago	Global	0.00	5
6 - Despesas de exercícios anteriores	Despesas	Global	0.00	6

Laranjeiras do Sul, 28 de Setembro de 2.012

  
 ELAINE DAEMOLIN DE PAULA XAVIER  
 CRC 34790/0-9

  
 JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Pr

Anexo III

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

#### EXERCÍCIO DE 2013

LRP, Art 4º, § 1º

Em R\$ 1,00

Especificação	Exercício de 2013		Exercício de 2014		Exercício de 2015	
	Valor Corrente	Valor Constante % PIB	Valor Corrente	Valor Constante % PIB	Valor Corrente	Valor Constante % PIB
RECEITA TOTAL	47.344.600	45.305.837	50.012.200	45.798.718	54.933.000	48.144.610
Receitas Não Financeiras (I)	47.060.200	45.033.684	49.686.800	45.500.733	54.523.000	47.785.276
DESPESA TOTAL*	44.829.800	42.899.330	50.012.200	45.798.718	54.933.000	48.144.610
Despesas Não Financeiras (II)	43.662.000	41.781.818	47.373.270	43.382.115	51.163.000	44.840.491
Resultado Primário (I-II)	3.398.200	3.251.866	2.313.530	2.118.617	3.360.000	2.944.785
Resultado Nominal	-300.000	-287.081	-300.000	-274.725	-300.000	-262.927
Dívida Pública Consolidada	10.976.000	10.503.349	12.000.000	10.989.011	12.000.000	10.517.090
Dívida Consolidada Líquida**	10.976.000	10.503.349	12.000.000	10.989.011	12.000.000	10.517.090

#### Observações

- 1 - A Dívida Consolidada no final do exercício de 2012 está estimada em R\$ 9.100.000,00
- 2 - A projeção da Dívida Pública Consolidada foi efetuada considerando uma correção média de 12% ao ano nos parcelamentos de débitos.
- 3 - Inflação e crescimento do PIB projetados de 4,5% anuais para o período de 2012 a 2015 (utilizados pelo Estado do Paraná em sua LDO/2012)
- 4 - % do PIB em relação ao PIB projetado do Estado do Paraná (Valores Constantes)
- 5 - Inflação Projetada (IPCA) IPARDES (4,5% ao ano no período de 2012 a 2015)

Ano	R\$ Milhões	%
2012	254.000	4,50%
2013	277.000	4,50%
2014	304.000	4,50%
2015	320.000	4,50%

## Município de Laranjeiras do Sul - Pr

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2013

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes				2013	%	2014	%	2015	%
	2010	2011	2012	2013						
<b>RECEITA TOTAL</b>	33.945.000	39.474.500	43.560.000	47.344.600	50.012.200		54.933.000		54.933.000	
Receitas Não Financeiras	33.200.000	36.554.500	43.240.500	47.060.200	49.686.800		54.523.000		54.523.000	
<b>DESPESA TOTAL</b>	33.945.000	39.474.500	43.560.000	44.829.800	50.012.200		54.933.000		54.933.000	
Despesas Não Financeiras	31.915.000	34.039.000	40.342.000	43.662.000	47.373.270		51.163.000		51.163.000	
Resultado Primário	1.285.000	2.515.500	2.898.500	3.398.200	2.313.530		3.360.000		3.360.000	
Resultado Nominal	-380.000	-220.000	-350.000	-300.000	-300.000		-300.000		-300.000	
Dívida Pública Consolidada	11.227.683	10.300.000	9.000.000	10.976.000	12.000.000		12.000.000		12.000.000	
Dívida Consolidada Líquida	11.227.683	10.300.000	9.000.000	10.976.000	12.000.000		12.000.000		12.000.000	
<b>Especificação</b>	<b>Valores a Preços Constantes</b>									
	2010	2011	2012	2013	2014	2015				
<b>RECEITA TOTAL</b>	32.639.423	37.774.641	41.684.211	45.305.837	45.798.718	48.144.610				
Receitas Não Financeiras	31.923.077	34.980.383	41.378.469	45.033.684	45.500.733	47.785.977				
<b>DESPESA TOTAL</b>	32.639.423	37.774.641	41.684.211	42.899.330	45.798.718	48.144.610				
Despesas Não Financeiras	30.473.077	32.573.206	38.604.785	41.781.818	43.382.115	44.840.491				
Resultado Primário	1.450.000	2.407.177	2.773.684	2.277.638	2.118.617	2.944.785				
Resultado Nominal	-365.385	-334.928	-334.928	-287.081	-274.725	-262.927				
Dívida Pública Consolidada	10.795.849	9.856.459	8.612.440	10.503.349	10.989.011	10.517.090				
Dívida Consolidada Líquida	10.795.849	9.856.459	8.612.440	10.503.349	10.989.011	10.517.090				

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Pr

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

#### EXERCÍCIO DE 2013

#### LRP, Art 4º, § 1º

Especificação	Exercício de 2013			Exercício de 2014			Exercício de 2015		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
<b>RECEITA TOTAL</b>	46.880.000	44.861.244	0,0177	50.864.000	46.578.755	0,0168	54.933.000	48.144.610	0,0158
Receitas Não Financeiras (I)	46.530.000	44.526.316	0,0175	50.485.000	46.231.685	0,0167	54.523.000	47.785.276	0,0157
<b>DESPESA TOTAL *</b>	46.880.000	44.861.244	0,0177	50.864.000	46.578.755	0,0168	54.933.000	48.144.610	0,0158
Despesas Não Financeiras (II)	43.662.000	41.781.818	0,0164	47.373.270	43.382.115	0,0157	51.163.000	44.840.491	0,0148
Resultado Primário (I-II)	2.868.000	2.744.498	0,0011	3.111.730	2.849.570	0,0010	3.360.000	2.944.785	0,0010
Resultado Nominal	-300.000	-287.081	-0,0001	-300.000	-274.725	-0,0001	-300.000	-262.927	-0,0001
Dívida Pública Consolidada	10.976.000	10.503.349	0,0041	12.000.000	10.989.011	0,0040	12.000.000	10.517.090	0,0035
Dívida Consolidada Líquida**	10.976.000	10.503.349	0,0041	12.000.000	10.989.011	0,0040	12.000.000	10.517.090	0,0035

#### Observações

1 - A Dívida Consolidada no final do exercício de 2012 está estimada em R\$ 9.100.000,00

2 - A projeção da Dívida Pública Consolidada foi efetuada considerando uma correção média de 12% ao ano nos parcelamentos de débitos.

3 - Inflação e crescimento do PIB projetados de 4,75% anuais para o período de 2011 a 2014 (utilizados pelo Estado do Paraná em sua LDO/2011)

4 - % do PIB em relação ao PIB projetado do Estado do Paraná (Valores Constantes)

5 - Inflação Projetada (IPCA) IPARDES (4,5% ao ano no período de 2011 a 2014)

Ano	R\$ Milhões	% PIB
2011	233.000	4,75%
2012	254.000	4,75%
2013	277.000	4,75%
2014	304.000	4,75%

## Município de Laranjeiras do Sul - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2013

LR. Art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes							
	2010	2011	%	2012	2013	2014	2015	%
<b>RECEITA TOTAL</b>	33.945.000	39.474.500		43.560.000	46.860.000	50.864.000	54.933.000	
Receitas Não Financeiras	33.200.000	36.554.500		43.240.500	42.228.000	50.485.000	45.800.000	
<b>DESPESA TOTAL</b>	33.945.000	39.474.500		43.560.000	43.183.000	50.864.000	46.800.000	
Despesas Não Financeiras	31.915.000	34.039.000		40.342.000	40.300.000	47.373.270	43.700.000	
Resultado Primário	1.285.000	2.515.500		2.898.500	1.928.000	3.111.730	2.100.000	
Resultado Nominal	-380.000	-220.000		-360.000	-300.000	-300.000	-300.000	
Dívida Pública Consolidada	11.227.683	10.300.000		9.000.000	10.976.000	12.000.000	12.000.000	
Dívida Consolidada Líquida	11.227.683	10.300.000		9.000.000	10.976.000	12.000.000	12.000.000	
<b>Especificação</b>	<b>Valores a Preços Constantes</b>							
	2010	2011	%	2012	2013	2014	2015	%
<b>RECEITA TOTAL</b>	32.639.423	37.774.641		41.884.211	44.861.244	46.578.755	48.144.610	
Receitas Não Financeiras	31.923.077	34.980.383		41.378.469	44.526.316	46.231.685	47.785.977	
<b>DESPESA TOTAL</b>	32.639.423	37.774.641		41.884.211	44.861.244	46.578.755	48.144.610	
Despesas Não Financeiras	30.473.077	32.573.206		38.604.785	41.781.818	43.382.115	44.840.491	
Resultado Primário	1.450.000	2.407.177		2.773.884	2.744.498	2.849.570	2.944.785	
Resultado Nominal	-365.365	-334.928		-334.928	-287.081	-274.725	-262.927	
Dívida Pública Consolidada	10.795.849	9.856.459		8.612.440	10.503.349	10.989.011	10.517.090	
Dívida Consolidada Líquida	10.795.849	9.856.459		8.612.440	10.503.349	10.989.011	10.517.090	